

Diário Oficial - Nº56 - Seção 1, sexta-feira, 22 de março de 2002

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 47, DE 21 DE MARÇO DE 2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para os produtos DETERGENTE, DESINFETANTE e CERA, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - formulação;
- II - preparação das matérias-primas;
- III - pesagem dos componentes;
- IV - mistura;
- V - medição do pH;
- VI - envazamento;
- VII - embalagem; e
- VIII - rotulagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Os produtos deverão cumprir a legislação pertinente, estabelecida pelos órgãos de fiscalização sanitária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino
RONALDO MOTA SARDENBERG
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

(Of. El. nº 173/GM-MDIC)